

## LEI Nº 6.545/2021

Dispõe sobre a alteração de redação dos artigos que delimita da Lei Municipal n.º 6.506/20 que codifica as normas construtivas no âmbito do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art. 1º - O artigo 22 da Lei Municipal n.º 6.506/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22 Serão concedidos os seguintes prazos, contados sempre a partir da data de aprovação do projeto:*

<i>Área</i>	<i>Início/Conclusão</i>
<i>Até 500 m<sup>2</sup></i>	<i>36 meses</i>
<i>De mais de 500 m<sup>2</sup></i>	<i>60 meses</i>

*§ 1.º Poderá o requerente solicitar através de protocolo a renovação do alvará de construção, dentro do prazo do início/conclusão da obra ou caso a obra já tenha sido iniciada e não finalizada dentro do prazo início/conclusão.*

*§ 2.º Ultrapassado o prazo limite para início/conclusão da obra, deverá ser requerida nova aprovação e expedição de novo alvará, recolhendo-se aos cofres do Município as taxas previstas na legislação tributária municipal.*

*§ 3.º Entende-se por início de obra o conceito legal contido no artigo 27 do Código de Obras.*

Art. 2º - O artigo 49 da Lei Municipal n.º 6.506/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 49 No caso de aprovação inicial, a numeração só será estabelecida no momento do Alvará de Construção.*

*§ 1.º Em situações excepcionais, divergindo o uso do imóvel dos casos regularmente delineados nesta Lei, quais sejam, residencial, comercial, misto, industrial, institucional e religioso, o proprietário do imóvel, mediante formalização de pleito específico, fundado em justificativa amparada em elementos técnicos, poderá requerer a liberação de*

*numeração para seu imóvel, devendo referido pleito ser avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação e Aprovação de Projetos Construtivos Especiais, que deliberará de forma fundamentada sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, sendo obrigatória, nos casos de deferimento, a emissão de licença específica conjuntamente com o número para o imóvel, definindo-se na licença, de forma expressa, o uso específico do bem.*

*§ 2.º Em havendo descumprimento do interessado no uso do bem, a qualquer momento, poderá ser casada a licença e respectivo número informado para o imóvel.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 12 de abril de 2021.

José Leonardo Martins Pinto  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Elias Diniz  
Prefeito